

CASOS JURÍDICOS BAIANOS: BREVES APONTAMENTOS

BAHIAN LEGAL CASES: BRIEF NOTES

Ana Clara Araújo Sampaio¹
João Carlos Alves Pereira Gomes²

RESUMO

A compreensão dos casos criminais ocorridos na Bahia tornou-se objeto de múltiplos debates na atualidade, tendo em vista a ampla repercussão que determinados casos alcançam nos meios de comunicação e no convívio social, constituindo-se como verdadeiras referências históricas e jurídicas. Todavia, percebe-se que frequentemente são utilizadas abordagens que dispensam maior precisão técnica e objetividade. Nesse contexto, o presente estudo reúne eventos considerados significativos na realidade estadual, submetendo-os a uma apreciação sob o enfoque jurídico, com o propósito de evidenciar as conexões entre os acontecimentos históricos e seus impactos na esfera jurídica. Assim, objetivou-se apresentar tais fatos a partir da perspectiva da justiça baiana, considerando também suas repercussões em outras áreas de conhecimento, bem como examinar possíveis divergências identificadas durante a investigação e organizar os relatos de forma coerente e sistematizada. Para isso, foi adotada como metodologia principal a pesquisa bibliográfica, com o intuito de compor um acervo digital relacionado ao tema proposto, por meio da consulta a obras literárias, produções acadêmicas, matérias jornalísticas, autos e decisões judiciais. Em consequência, obteve-se uma exposição concisa e linear dos fatos narrados, dando primazia à impessoalidade na apresentação das informações coletadas.

PALAVRAS-CHAVE

Justiça baiana, Referências históricas, Casos criminais.

¹ Graduanda do Curso de Direito UniFTC – Salvador. 8º Semestre. clara.sampaio1@ftc.edu.br

² Mestre em Tecnologias Aplicadas à Bioenergia pela UniFTC. Professor do Curso de Direito UniFTC – Salvador. Advogado. Historiador. jpgomes.com@ftc.edu.br

ABSTRACT

Understanding criminal cases in Bahia has become the subject of numerous debates today, given the widespread coverage that certain cases receive in the media and in society, serving as veritable historical and legal references. However, it is clear that approaches that lack technical precision and objectivity are often used. In this context, this study brings together events considered significant in the state's context and submits them to a legal perspective, aiming to highlight the connections between historical events and their impacts on the legal sphere. Thus, the objective was to present these facts from the perspective of the Bahian justice system, also considering their repercussions in other fields of knowledge, as well as to examine possible discrepancies identified during the investigation and organize the reports in a coherent and systematic manner. To this end, bibliographic research was adopted as the primary methodology, aiming to compile a digital collection related to the proposed topic through consultation of literary works, academic productions, journalistic articles, court records, and court decisions. As a result, a concise and linear exposition of the narrated facts was obtained, giving priority to impersonality in the presentation of the information collected.

KEYWORD

Bahian justice, Historical references, Criminal cases.

1 INTRODUÇÃO

A exposição de casos criminais ocorridos na Bahia tornou-se recorrente no cotidiano midiático e social, contudo, observa-se que as narrativas frequentemente adotadas carecem de impessoalidade e rigor técnico. Por vezes, a repercussão obtida é tamanha que tais episódios constituem-se como verdadeiros marcos históricos e jurídicos no contexto estadual.

Em virtude disso, o presente trabalho reúne acontecimentos de notória repercussão social em meio à realidade baiana, empregando-lhes uma análise técnica sob a ótica do Direito, a fim de demonstrar as intersecções entre os fatos históricos e seus reflexos na esfera jurídica.

Para tanto, objetivou-se apresentar tais ocorrências a partir do recorte vislumbrado na justiça baiana, sem negligenciar suas implicações nas demais áreas de conhecimento. Ademais, o estudo propõe-se à investigar eventuais controvérsias verificadas na pesquisa, bem como a concatenar as narrativas para a formação de uma apresentação linear e otimizada dos eventos discurridos.

Dessa forma, adotou-se como metodologia basilar a pesquisa bibliográfica, visando a elaboração de um acervo digital sistematizado, no tocante ao objeto de estudo. Tal abordagem ensejou o levantamento e apreciação de materiais diversos, que se reputaram essenciais à uma compreensão mais aprofundada da problemática

em questão. Logo, sua execução procedeu-se mediante à consulta de livros e artigos científicos, assim como da análise de reportagens jornalísticas ordenadas sob a linha temporal dos acontecimentos, sem embargos ao exame de autos processuais e das decisões judiciais de maior relevância.

O material produzido subdivide-se em tópicos referentes aos casos estudados, iniciando-se por uma breve exposição dos aspectos gerais que fundamentam a pesquisa. Com efeito, parte-se de uma elucidação quanto ao destaque atribuído à Bahia, descrevendo-se, ainda, os fatores temporais e espaciais que norteiam esta apreciação, em seguida passou-se à abordagem do caso Lucas Terra, marcado por circunstâncias brutais e pela jornada de perseguição aos responsáveis; posteriormente, explorou-se as controvérsias que permeiam o caso Kátia Vargas, suas repercussões legais e sociais e, por fim, analisou-se a denominada Chacina do Cabula, observando os debates avistados pela divergência de narrativas, sob o enfoque das teses de violência institucional.

2 GRANDES JULGAMENTOS DA HISTÓRIA: A BAHIA EM FOCO

Ao tratar dos chamados grandes julgamentos da história, é possível que a subjetividade deste conceito possa afastar-lhe de sua devida importância. Evidencia-se, portanto, que a relevância pública atribuída a determinados fatos reverbera diretamente na evolução histórica do ordenamento jurídico, acrescentando-lhe importantes precedentes e impulsionando o exercício do Poder Legislativo.

Em vista disso, o presente estudo propõe-se a observar como a Bahia destaca-se nesse contexto, através da análise de episódios que marcaram sua realidade sócio-jurídica. Todavia, deve-se enfatizar que, não obstante sua fundamental contribuição aos eventos notáveis da história do país, o estado baiano também apresenta-se como um retrato da complexa trajetória brasileira referente à criminalidade e sua natureza multifatorial.

Sob esta ótica, convém discorrer acerca dos pontos norteadores empregados à pesquisa e, conforme será vislumbrado a partir dos itens subsequentes, os casos estudados abrangem os últimos 30 anos da sociedade baiana, estabelecendo-se como parâmetro o regime jurídico já ordenado sob a égide da Constituição Federal de 1988.

Deve-se ressaltar como o decurso do tempo escolhido é um aspecto crucial para a presente exposição, reverberando diretamente na análise dos fatos pesquisados, uma vez que, conforme Neves (2018), a compreensão dos caminhos

traçados pela humanidade abrange os valores por ela perseguidos. Atente-se, portanto, que as mudanças sociais, econômicas e políticas ocorridas no Brasil constituem cenários comparativos, que possibilitam observar o tratamento jurídico empregado aos casos concretos.

No que tange ao fator territorial, nota-se que a presente pesquisa é pautada na análise de casos ocorridos em Salvador-BA. Sob este ponto, a despeito da restrita demarcação espacial, cabe aqui ponderar acerca das contraposições observadas entre os crimes ocorridos na capital baiana e região metropolitana, em face daqueles realizados no interior do estado.

Examinando tal aspecto, Dantas *et al* (2019) observa uma maior concentração dos crimes violentos nas áreas litorâneas da Bahia, muito embora assevere a disseminação de tais práticas entre as demais regiões do estado, sobretudo em cidades de contingente populacional superior a cem mil habitantes.

Nesta senda, importa destacar a contribuição das teorias criminológicas, tendo em vista os estudos basilares realizados pela Escola de Chicago e sua consequente adequação ao tema exposto. Ressalta-se, portanto, as concepções desenvolvidas pela Teoria da Desorganização Social, a qual caracteriza a criminalidade como um fenômeno coletivo, associado ao desenfreado crescimento demográfico das grandes metrópoles.

Ancorando-se nesta visão, Barros e Baggio (2022) ressaltam como o ambiente torna-se fator contributivo para as práticas delitivas, considerando o histórico de desenvolvimento urbano do Brasil e a formação de zonas marginalizadas. Observam, ainda, como as condições socioeconômicas podem gerar influências diretas para as práticas delituosas, tais como a pobreza, desemprego, acesso à educação formal e entre outros.

Por conseguinte, deve-se referenciar os níveis de controle social estabelecidos por Bursik e Grasmick (1993), os quais sustentam que as práticas delituosas podem ser coibidas a partir de duas vertentes de controle: o formal, promovido pelas autoridades, e o informal, precipuamente exercido no âmbito privado, entre a família, vizinhos e amigos.

Dessa forma, à vista dos estudos de Sampson *et al* (1997), observa-se que a coincidência entre valores proporciona a organização da comunidade, dispensando uma maior intervenção estatal, haja vista sua auto regulação informal. É neste aspecto, portanto, em que são evidenciadas as principais distinções entre as metrópoles e as regiões interioranas, uma vez que o senso comunitário torna-se mais

acentuado nas cidades pequenas do interior, contribuindo diretamente para a concretização da coesão social.

Acrescendo ainda a estas reflexões, torna-se imprescindível considerar que a capital soteropolitana concentra os principais expoentes de poder político, econômico e jornalístico. Em função disso, nota-se que as repercussões dos crimes ocorridos em Salvador são majoradas, podendo-se atribuir a tal fato a uma maior externalização das mobilizações civis, cumulada aos proeminentes veículos de informação, resultando, assim, num grande impacto da percepção social relativa às políticas públicas, notadamente no âmbito da segurança.

Por todo o exposto, depreende-se como o tema abordado é capaz de ensejar inúmeros debates em meio às diversas vertentes que compõem a Ciência do Direito, permitindo a realização de uma análise técnica não somente acerca dos desfechos jurídicos de cada caso, bem como das suas respectivas manifestações históricas, refletindo-se também sobre os elementos prévios e ulteriores que se caracterizam como fundamentais à compreensão dos eventos estudados.

Realizados estes apontamentos introdutórios, passamos a exposição do primeiro caso integrado ao objeto desta pesquisa, gerador de elevada comoção social e que, em face das circunstâncias de sua execução, culminou em repercussões para além das fronteiras nacionais. Nesta perspectiva, serão examinados fatos ocorridos já na primeira década do século XXI, assim como os desdobramentos contemporâneos relativos à prática um crime eternizado na história baiana, o caso Lucas Terra.

3 CASO LUCAS TERRA

Ancorando-se nas informações previamente estabelecidas, dá-se início à apresentação dos fatos relacionados ao homicídio de Lucas Terra, considerado um dos casos mais emblemáticos não apenas na história da Bahia, mas de todo o Brasil. Ocorrido no ano de 2001, o referido crime tornou-se notório pela forma de execução do mesmo, que impactou a sociedade baiana de então, manifestando-se a partir do sequestro, assassinato e carbonização do cadáver da vítima.

Oportunizando uma melhor compreensão acerca das circunstâncias estudadas, reputa-se fundamental a precípua contextualização acerca dos sujeitos que compõem tal acontecimento, em virtude da causalidade observada entre determinadas particularidades dos agentes e os eventos narrados. Neste sentido,

passa-se a descrição da vítima, que com somente 14 anos de idade transformou-se num símbolo de denúncias contra instituições de poder e da luta por justiça.

Muito embora nascido em Salvador, Lucas Vargas Terra passou sua infância no Rio de Janeiro, retornando à Bahia no ano de 2001 para uma estadia temporária, até a mudança definitiva da família para a Itália. Compulsando os relatos fornecidos por seu pai, Carlos Terra (2018), evidencia-se ainda como a religiosidade tornou-se uma característica proeminente de Lucas, oriunda de uma criação embasada pelos preceitos cristãos-evangélicos.

Por esta razão, assim estabelecido na nova residência, o jovem integra-se a umas das unidades da Igreja Universal do Reino de Deus, localizada no bairro de Santa Cruz, onde conhece o pastor Silvio Galiza. Através dos depoimentos fornecidos por membros da congregação, reproduzidos no livro de autoria de Carlos Terra (2018), depreende-se que Lucas e Galiza mantinham uma convivência embasada pela realização de atividades evangelísticas, até a ocorrência dos fatos que permeiam o cometimento do crime.

Diante destes aspectos, impõe-se relatar os atos delituosos consumados em 21 de março de 2001, ensejados a partir da rotineira participação de Lucas Terra nas reuniões ocorridas no templo religioso. Na esteira das apurações jornalísticas divulgadas pelo G1 (2023), o jovem foi impelido por Silvio Galiza a deslocar-se até uma das unidades da Igreja Universal, situada no bairro do Rio Vermelho, culminando em seu posterior desaparecimento.

Numa melhor elucidação acerca do cenário estudado, convém ainda observar que tal episódio é anterior à Lei nº 11.259/2005, cuja redação determina a imediata investigação do desaparecimento de crianças e adolescentes, assim que notificado às autoridades competentes. No que tange ao referido normativo, Santos (2012) atribui sua implementação a um maior êxito nos processos de busca, análise coincidente com as declarações manifestadas por Carlos Terra (2018) ao discorrer acerca do então desaparecimento de seu filho.

Neste esteio, frente às mobilizações de familiares e conhecidos, a Polícia Civil da Bahia verifica a existência de restos mortais carbonizados nas proximidades do templo religioso, ulteriormente atribuídos à Lucas pela perícia técnica, através da realização de exames odontológicos, radiológicos e antropológicos, consoante os termos do laudo nº 0896/01 emitido pelo Instituto Médico Legal Nina Rodrigues.

Em vista disso, iniciam-se os procedimentos de inquérito policial, reputando-se como principal suspeito o pastor Silvio Galiza, haja vista as condições que o

relacionavam aos últimos momentos da vítima. Desse modo, ante a inexistência de álibi e incongruências avistadas em seus depoimentos, Galiza foi indiciado após mais de duzentos dias de investigação preliminar.

Por consequência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, passa-se ao trâmite do processo criminal nº 0106188-68.2001.8.05.0001 (TJ/BA, 2001), que se tornaria o primeiro processo criminal referente ao homicídio de Lucas Terra. Segundo as informações extraídas do acervo de reportagens do jornal Estado de São Paulo (2002), o decorrer da ação penal fora amplamente repercutido através das manifestações realizadas pela família Terra, notadamente pelo pai da vítima, ao pugnar pela prisão preventiva do acusado.

Todavia, Silvio Galiza responderia em liberdade até o julgamento da demanda em 2004, quando condenado a vinte e três anos de prisão em sessão plenária ocorrida na 2ª Vara do Júri da Comarca de Salvador. Ato contínuo, ainda de acordo com o supracitado noticiário, procedeu-se novo júri popular no ano de 2005, reformando as penas cominadas ao réu para dezoito anos de reclusão.

Com efeito, somente no ano de 2006 duas figuras cruciais seriam relacionadas ao caso: Fernando Aparecido da Silva e Joel Miranda. Ambos pastores da Igreja Universal, foram denunciados por Silvio Galiza num posterior depoimento, pelo qual atribuiu a prática do crime exclusivamente aos referidos sujeitos.

Assim sendo, estabelecem-se formalmente as investigações contra os bispos Fernando e Joel, expedindo mandado de prisão cautelar em razão do desconhecimento acerca da localização dos mesmos. Tal medida somente seria afastada por força de posterior decisão judicial, a qual concedeu o *habeas corpus* em caráter liminar (HC nº 95125), com fulcro nos esclarecimentos noticiados pelo Supremo Tribunal Federal (2008).

Importa destacar, que os réus Fernando Aparecido e Joel Miranda obtiveram a impronúncia de suas respectivas acusações, por força de sentença proferida nos autos do processo nº 0017090-28.2008.8.05.0001 (TJ/BA, 2008), pela 2ª Vara do Júri de Salvador, no ano de 2013. Entretanto, seus efeitos seriam revertidos através da procedência da apelação interposta ao Tribunal de Justiça da Bahia, em termos posteriormente ratificados pelo STJ.

O julgamento dos acusados somente ocorreria mais de duas décadas após o crime, realizado por intermédio do júri popular. À vista das informações divulgadas pelo Ministério Público (2023), os ex-pastores Fernando Aparecido da Silva e Joel

Miranda foram sentenciados a vinte e um anos de prisão pelo homicídio do adolescente Lucas Terra.

Ainda consoante as declarações do *parquet*, foram consideradas as qualificadoras de motivo torpe, impossibilidade de defesa da vítima e meio cruel, afastando-se, contudo, as acusações referentes à ocultação de cadáver, levando-se em conta a prescrição do delito. Neste panorama, referencia-se às análises doutrinárias apontadas por Nucci (2025) quanto ao homicídio qualificado, ao sustentar que a impossibilidade de defesa da vítima se configura a partir das intenções do agente em enganá-la, de modo a tornar-se impedida sua reação.

No entanto, observa-se que tal condenação não se reputa como definitiva, considerando a atual tramitação de recurso perante o Tribunal de Justiça da Bahia. Para além disso, de acordo as apurações divulgadas pelo Correio Braziliense (2025) e em vista dos documentos colacionados à ação penal nº 0017090-28.2008.8.05.0001 (TJ/BA, 2008), os réus encontram-se em liberdade até o trânsito em julgado da decisão.

Ressalta-se, ademais, a ocorrência de condenação cível atribuída para a Igreja Universal do Reino de Deus, quanto à indenização por danos morais devida à família Lucas Terra. Conforme acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial nº 974.965), a referida prestação fora arbitrada no montante de um milhão de reais, considerando-se a instituição religiosa responsável pelos atos ilícitos de seu então preposto Silvio Galiza, devido ao vínculo de subordinação existente entre eles.

Feitas estas considerações, é possível refletir como a morosidade processual reverbera diretamente na percepção do caso Lucas Terra, intrinsecamente acentuada pela brutalidade de suas circunstâncias fáticas. Outrossim, nota-se que a repercussão midiática do episódio contribui para a propagação de informações controversas, podendo-se citar, neste sentido, a suposta violência sexual da vítima, ao considerar que seu respectivo exame pericial fora substancialmente prejudicado em razão das condições do cadáver.

Seguindo a ordem cronológica previamente definida, serão analisados a seguir os eventos que resultaram na vitimação de dois irmãos na orla marítima de Salvador, em decorrência das ações atribuídas à médica Kátia Vargas. Trata-se, portanto, do caso de maior repercussão contemporânea dentre aqueles constantes no objeto desta pesquisa, revelando sua significativa pertinência para a formação de debates relativos à justiça e responsabilização criminal.

4 CASO KÁTIA VARGAS

À luz da apresentação realizada em linhas anteriores, o presente item propõe-se a discorrer sobre o caso Kátia Vargas, reputado como um dos mais controversos para o cenário jurídico da Bahia na atualidade. Neste sentido, passa-se à inicial contextualização do tema, através da explanação dos acontecimentos que ensejaram todo o futuro escândido. Desse modo, volta-se a data de 11 de outubro de 2013, quando da ocorrência de um acidente de trânsito vieram à óbito os irmãos Emanuel e Emanuele Gomes, atribuindo-se tal sinistro à conduta da médica Kátia Vargas Leal Pereira.

Conforme extrai-se da denúncia apensada pelo Ministério Público Estadual aos autos do processo penal nº 0394639-65.2013.8.05.0001 (TJ/BA, 2013), na direção de seu veículo pela Avenida Oceânica, em Salvador, Kátia Vargas colidiu com a motocicleta em que trafegavam as duas vítimas, fato este que sucedeu um prévio desentendimento entre ambos quanto à condução automotiva da médica. Por conseguinte, fora decretada sua prisão em flagrante, mantendo-se em custódia durante o período de internação médica no Hospital Aliança, localizado na capital.

Assim sendo, na esteira das informações publicizadas pelo MP/BA (2013), Kátia Vargas é presa preventivamente, sendo conduzida ao Conjunto Penal Feminino do Complexo Prisional da Mata Escura, em Salvador. No entanto, a cautelar é revogada ainda em dezembro do mesmo ano, concedendo-se liberdade provisória à então acusada.

Diante disso, convém analisar os termos da acusação, pela qual pugnou-se a condenação da ré por crime de homicídio qualificado, sendo aduzidos o perigo comum e o emprego de meios inviabilizadores de defesa do ofendido. Deve-se, contudo, salientar as anotações efetuadas por Bittencourt (2025), ao distinguir a supracitada qualificadora de perigo comum dos tipos penais de mesma denominação, tendo em vista o aspecto subjetivo da intencionalidade do agente.

Não obstante as alegações de crime culposo por parte da defesa, proferiu-se a decisão de pronúncia de Kátia Vargas, admitindo-se, portanto, o procedimento especial do Tribunal do Júri. Nesta toada, consoante às informações reportadas pelo G1 (2014), a defesa da médica interpôs recurso ao Tribunal de Justiça da Bahia, fundamentando-se na tese de ausência do dolo, sendo, tal recurso, improvido por unanimidade pela 2ª Câmara Criminal, em entendimento posteriormente reiterado pelo Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal (2016).

Ademais, vale destacar a reconstituição do crime realizada pelo Departamento de Polícia Técnica da Bahia. Segundo o laudo divulgado pelo Sindicato de Peritos Criminais do Estado de São Paulo - SINPCRESP (2017), evidenciou-se que o veículo automotor da ré transitava em alta velocidade, tornando-se impossível detê-lo com segurança, demonstrando o nexo causal com a colisão que resultou no falecimento das vítimas.

Feitos estes apontamentos, torna-se imperioso o estudo relativo às especificidades do julgamento realizado em competência do júri popular, haja vista sua ampla repercussão social e midiática. Dentre a vasta cobertura televisiva, cite-se as reportagens efetuadas pelas TVs Bahia e Record (2017), pelas quais se infere como a referida sessão plenária foi minuciosamente acompanhada não somente por juristas, como também pela comunidade geral, que se tornou uma assídua espectadora do evento.

Desse modo, frente aos debates perpetrados pela acusação e defesa, a apreciação inclinou-se ao exame da conduta da médica, numa veemente contraposição entre os elementos de culpa e dolo. Tratando-se deste tema, cabe abordar as considerações traçadas por Melo e Silva (2023), que sustentam ser imprescindível a análise dos critérios objetivos do caso concreto para a constatação da intencionalidade do agente, no tocante aos homicídios praticados no trânsito.

Examinando-se as atas redigidas em sede de Tribunal do Júri (TJ/BA, 2017), depreende-se que as teses da acusação pautaram-se fortemente pelo laudo emitido da reprodução simulada, em oposição às apurações do assistente técnico, o qual, a despeito das impugnações manifestadas pela promotoria, foi ouvido na condição de testemunha de defesa. Ademais, quanto às razões defensivas, sustentou-se a hipótese de homicídio culposo, considerando imprudência na realização da manobra de ultrapassagem em alta velocidade.

Contudo, num resultado adverso à previsões majoritárias, Kátia Vargas obteve a absolvição decretada pelo Conselho de Sentença, nos termos do artigo 489 do Código de Processo Penal, após dois dias de sessão ocorrida na 1ª Vara do Júri de Salvador (sentença do processo nº 0394639-65.2013.8.05.0001).

Logo, nota-se que mesmo reconhecida a materialidade do crime, afastou-se a autoria imputada à ré, restando prejudicados os quesitos subsequentes, inclusive aquele que ensejaria absolvição genérica. Em virtude disso, a promotoria interpôs recurso à segunda instância, pleiteando pela nulidade da decisão em face de sua contrariedade manifesta às provas dos autos.

Sobre este aspecto, importa referenciar as anotações de Lacerda (2023), que observa a possibilidade de revisão do comando sentencial manifestamente contrário ao arcabouço probatório, sem embargo ao princípio do livre convencimento imotivado dos jurados, cuja atuação é desonerada de fundamentação técnica.

Em consequência ao supracitado petítório, baseando-se nas informações noticiadas pelo Ministério Público (2018), a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Bahia determinou a anulação da sentença, de modo a culminar em nova sessão de julgamento. Todavia, no ano de 2019, esta decisão foi revertida ainda em sede do TJ/BA, por deliberação ratificada pelos Tribunais Superiores, cujo entendimento prevaleceu pela permanência da absolvição, procedendo-se o trânsito em julgado da ação.

Para além destas questões, atente-se que os fatos narrados também reverberaram na esfera cível, no que tange à condenação por danos morais imputada à Vargas em 2019. Neste esteio, Mello e Godinho (2018) apontam que, em casos de indenização reflexa decorrente de morte, a compensação não se reveste apenas pela natureza punitiva, mas do reconhecimento da impossibilidade de retorno ao *status quo ante* em tais circunstâncias.

Entretanto, a responsabilidade civil da médica foi afastada pelo TJ/BA em 2022, relativizando-se o princípio de independência entre as instâncias, em face da adequação às hipóteses aludidas pelo Supremo Tribunal Federal (Ag. Reg. no HC nº 148.391), quais sejam: absolvição por inexistência de fato ou da negativa de autoria.

Diante do exposto, conclui-se como o caso de Kátia Vargas Leal Pereira torna-se um exemplo para demonstração das complexidades que permeiam a Ciência do Direito, sobretudo quanto à sua aplicação prática, fomentando intensos debates e análises relativos aos acontecimentos aqui vislumbrados.

Finalmente, passa-se à exposição da ocorrência mais recente dentre aquelas contidas no presente trabalho, na qual apoiam-se discussões referentes à legitimidade das ações policiais e violência institucional. Procede-se, assim, o estudo da Chacina do Cabula, episódio que ocasionou na execução de doze jovens moradores da periferia soteropolitana.

5 CASO CHACINA DO CABULA

Conforme aduzido acima, dá-se prosseguimento ao rol de casos emblemáticos, mediante a descrição dos acontecimentos relativos à Chacina do Cabula. A referida

apreciação inicia-se a partir dos fatos ocorridos em 06 de fevereiro de 2015, quando da operação realizada pela Rondas Especiais da Polícia Militar da Bahia (RONDESP) na região de Vila Moisés, situada no bairro do Cabula, doze jovens foram executados e seis restaram gravemente feridos.

Em vista de tais fatos, deve-se salientar como as narrativas referentes ao acontecimento encontram-se eivadas de controvérsias, razão pela qual torna-se devido o reconhecimento das distintas versões que respaldam a descrição deste episódio.

Inicialmente, considera-se o laudo técnico emitido pela Polícia Civil, segundo os termos da reprodução simulada (inquérito policial nº 005/2015/DHPP). Relata-se que na madrugada de 06/02/2015, policiais militares identificaram um veículo suspeito estacionado na região, avistando-se indivíduos trajando roupas camufladas e mochilas, os quais estariam agrupados num campo de futebol comunitário do bairro. Neste contexto, alegam que foram recebidos por uma intensa troca de tiros, iniciados pelo grupo suspeito, confronto resultante na vitimação dos mesmos.

Para além disso, à luz dos registros contidos na reconstituição criminal (2015), sustentaram as autoridades policiais que as ações efetuadas na localidade eram oriundas de investigações de um suposto planejamento para assaltos a caixas eletrônicos, afirmando ainda que tais sujeitos eram membros de organização criminosa voltada ao tráfico de drogas.

Todavia, a referida narrativa não foi acatada pelo Ministério Público da Bahia que, através da realização de inquérito independente, asseverou a prática de homicídio por parte da Polícia Militar Estadual. Segundo extrai-se do repositório jornalístico da revista Carta Capital (2015), a promotoria responsável afastou a possibilidade de legítima defesa dos agentes, atribuindo ao caso a hipótese de premeditação por vingança contra a população local.

Convém ainda destacar as análises efetuadas por Quaresma (2022), no que tange aos laudos emitidos pela reconstituição criminal, ao destacar fatos prejudiciais à cadeia de custódia, tais como a mora para o exame de corpo de delito das vítimas, tendo em vista o atendimento hospitalar prévio, e a entrega das supostas armas apreendidas sem exame pericial de sua precedência. Ademais, constatou-se terem sido disparados 143 tiros por parte da PM/BA, dos quais 88 atingiram as vítimas.

Nesta toada, a tese de violência institucional também foi admitida por parcela majoritária da comunidade afetada, cujas manifestações contaram com o apoio de organizações de direitos humanos, a exemplo da Anistia Internacional (2015), que

reportou depoimentos de moradores quanto às práticas intimidatórias dos policiais, bem como as mobilizações contrárias ao posicionamento do então Governador da Bahia, que ratificou as ações da RONDESP.

Diante da denúncia promovida pelo MP/BA em maio de 2015, procedeu-se ação penal contra os nove policiais militares acusados. Contudo, o trâmite processual sofreria uma notável intercorrência ainda em julho do mesmo ano, haja vista a absolvição sumária dos réus decretada pela 2ª Vara do Júri de Salvador.

A supracitada decisão somente seria revertida três anos depois, mediante o acolhimento de recurso pela 1ª Câmara do Tribunal de Justiça da Bahia, conforme noticiado pelo próprio órgão acusatório (2018). Assim sendo, o processo retornou à sua fase instrutória em primeira instância, na qual permanece até a presente data, contido sob segredo de justiça.

Outrossim, importa observar o Incidente de Deslocamento de Competência proposto perante o Superior Tribunal de Justiça, que objetivou a transferência do julgamento para o âmbito federal. Neste aspecto, Andrade (2024) disserta como a verificação de equívocos no tratamento judicial do caso ensejou o requerimento formulado pelo Procurador Geral de República, pugnando pela garantia de imparcialidade no julgamento.

Entretanto, o referido pleito foi julgado improcedente por decisão colegiada da Terceira Seção do STJ. Na esteira do acórdão proferido (IDC nº 2016/0177605-6), evidencia-se que o egrégio colegiado reconheceu a configuração parcial dos requisitos necessários à efetivação do incidente, verificando-se uma concreta violação dos direitos humanos, cominada a possibilidade de responsabilização internacional do Brasil pelo ocorrido.

Fundamentou-se, portanto, a partir do reconhecimento dos laudos periciais emitidos pelo Ministério Público da Bahia, considerando o resultado dos exames cadavéricos das vítimas, que atestam a existência de ferimentos tipicamente oriundos de disparos efetuados pelas costas e de cima para baixo. Indicam, por conseguinte, a posição de superioridade dos atiradores, reforçada pela constatação de que os ofendidos encontravam-se em posição de defesa, caracterizada pelas lesões avistadas em seus braços e mãos.

Contudo, a decisão afastou a hipótese de parcialidade do Poder Judiciário baiano para apreciação do feito, restando prejudicado o terceiro requisito para o deslocamento da competência, tendo em vista a anulação da sentença absolutória em sede do TJ/BA. Porém, em que pese seu indeferimento, ressalta-se que fora

reconhecida a ausência de neutralidade dos órgãos estaduais na época de propositura do incidente, à vista da condução investigatória empregada pelas autoridades policiais e declarações de membros do Poder Executivo do estado.

Em suma, a presente abordagem conclui-se em destacar a notoriedade da Chacina do Cabula, de modo que a morosidade processual não resulte na mitigação dos debates que a envolvem. Sobretudo, pode-se afirmar que tal evento não se reputa como um caso isolado, ancorando-se às observações de Santos (2021) quanto às ressalvas vislumbradas nas políticas de segurança pública da Bahia, cuja execução falha reverbera na perpetuação de desigualdades, bem como na tendência de naturalização das violências estatais.

Uma vez finalizada a trajetória narrativa e analítica proposta, segue-se aos pontos reflexivos e propositivos desta pesquisa, debruçando-se acerca das percepções obtidas através do tema e suas respectivas nuances, sob a ótica da experiência metodológica vislumbrada na execução da pesquisa.

6 NOVAS ABORDAGENS

Diante das informações explanadas, serão destacadas as perspectivas concernentes ao objeto de estudo onde é a adoção de uma ótica imparcial, a fim de constatar as limitações e predileções avistadas nesta exposição.

Assim sendo, deve-se observar a natureza das referências utilizadas no decorrer da presente apreciação, considerando uma parcela desta que carece de maior tecnicidade. Verificou-se, portanto, a escassez de materiais científicos que abordem especificamente os casos estudados, de modo que as pesquisas consultadas demonstraram um caráter primário nas problemáticas desenvolvidas.

Em contrapartida, nota-se um vasto acervo jornalístico referente à tais episódios, posto que se caracterizaram como fatos midiáticos. Todavia, muito embora a diversidade avistada na forma, redação e linhas temporais, não se deve olvidar os eventuais prejuízos à solidez e embasamento das informações.

Por outro lado, as referidas limitações tendem a demonstrar a pertinência do tema escolhido e da inovação quanto à reunião destas pesquisas numa única produção. No entanto, a opção em compactar casos de tamanha complexidade nesta exposição linear, culmina na impossibilidade de maiores aprofundamentos das particularidades que cada narrativa contém.

Logo, objetiva-se que tais lacunas possam ser preenchidas através de trabalhos posteriores, propondo-se aqui um ensejo para o desenvolvimento das problemáticas que foram cerceadas pela natureza desta abordagem. Dessa forma, pode-se aventar pesquisas individualizadas aos episódios aqui tratados, concedendo-lhes uma análise pormenorizada. Também se sugere a feitura de revisões de cunho exclusivamente processual, em face dos seus respectivos autos; é ainda possível o desenvolvimento de pesquisas ulteriores que se debrucem na coleta de testemunhos daqueles que remanesceram da participação em tais histórias, instigando-se, assim, novos pontos de vista sobre os casos examinados.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, é possível avistar novas contribuições ao tema discorrido, em que pese os episódios abordados configurem-se como parte de uma memória coletiva no senso comum baiano, neste sentido, a realização deste estudo através de um enfoque objetivo, resultou numa melhor compreensão das informações examinadas, sem, contudo, ocultar as dificuldades advindas das limitações pontuais relativas à cada caso.

Ademais, evidencia-se a relevância da interdisciplinaridade no Direito, haja vista a relação simbiótica previamente traçada entre as ciências jurídicas e a história, que parte como um propulsor na metodologia aplicada ao presente trabalho, bem como em sua execução.

Do mesmo modo, importa destacar a complexidade da Ciência do Direito, afastando-se de sua vertente deontológica quanto às problemáticas aqui suscitadas. Neste sentido, observa-se para além dos ditames do dever-ser, voltando-se à aplicabilidade prática do Direito nos casos concretos, ao considerar os diversos fatos sociais que exercem influência sobre esta.

Por fim, buscou-se examinar as narrativas daqueles que figuram como fatos emblemáticos para a história da Bahia, apreciando-os em observância dos seus fatores legais e da sua contribuição na tradição jurídica estadual. Diante disso, torna-se necessário reafirmar a diversidade no estudo das ciências jurídicas, mediante o reconhecimento das questões que subsistem no cotidiano, com o fito de consolidar seu espaço em projeções futuras.

REFERÊNCIAS

AÇÃO urgente: doze pessoas mortas por policiais militares na Bahia. Anistia Internacional, 04 mar. 2015. Disponível em: <https://anistia.org.br/campanha/acao-urgente-doze-pessoas-mortas-por-policiais-militares-na-bahia/>. Acesso em: 08 jun. 2025.

ANDRADE, Inaê Santos de. **“E daí se alguns vão morrer?”**: uma análise do genocídio sob o aspecto racial no âmbito da segurança pública na cidade de Salvador/BA. Monografia (graduação em Direito). 2024. Universidade Federal da Bahia. Disponível em: <https://saberaberto.uneb.br/items/4ed46a46-3ca3-4d15-adcb-2d515dd5009f/full>. Acesso em: 21 maio. 2025.

BARROS, Pedro Henrique Batista de; BAGGIO, Hiago da Silva. **Teorias de Causação do Crime**: uma revisão panorâmica da literatura da etiologia criminal. Ciências Sociais Aplicadas: entre o aplicado e o teórico, capítulo 8, p. 100 - 119, 2022. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Pedro-Henrique-Barros/publication/360357782_TEORIAS_DA_CAUSACAO_DO_CRIME_UMA_REVISAO_PANORAMICA_DA_LITERATURA_DA_ETIOLOGIA_CRIMINAL/links/62750f153a23744a726915df/TEORIAS-DA-CAUSACAO-DO-CRIME-UMA-REVISAO-PANORAMICA-DA-LITERATURA-DA-ETIOLOGIA-CRIMINAL.pdf. Acesso em: 27 abr. 2025.

BITENCOURT, Cezar R. Tratado de Direito Penal - Parte Especial - Vol.2 - 25ª Edição 2025. 25. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2024. E-book. p.65. ISBN 9788553627615. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553627615/>. Acesso em: 25 maio 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Incidente de Deslocamento de Competência nº 10 - DF (2016/0177605-6). Relator: Ministro Reynaldo Soares da Fonseca. Brasília, DF, julgado em 19 dez. 2018. Disponível em: STJ - Revista Eletrônica da Jurisprudência. Acesso em: 9 ago. 2025.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Processo criminal nº 0017090-28.2008.8.05.0001. Salvador, BA. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br>. Acesso em: 28 ago. 2025.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Processo criminal nº 0106188-68.2001.8.05.0001. Salvador, BA. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br>. Acesso em: 28 ago. 2025.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Processo criminal nº 0394639-65.2013.8.05.0001. Salvador, BA. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br>. Acesso em: 9 ago. 2025.

BRITO, George. TJBA anula sentença de absolvição dos PMs acusados pelo MP de participar da chacina no Cabula. Ministério Público do Estado da Bahia, 05 set.

2018. Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/noticia/43589>. Acesso em: 09 jun. 2025.

CHACINA do Cabula: Ministério Público denuncia policiais militares. Carta Capital, 19 maio 2015. Disponível em: Chacina no Cabula: Ministério Público denuncia policiais militares – CartaCapital. Acesso em: 08 jun. 2025.

COMEÇA hoje o julgamento da médica Kátia Vargas. Bahia no Ar, R7, 05 dez. 2017. Salvador. Disponível em: <https://noticias.r7.com/bahia/bahia-no-ar/videos/comeca-hoje-o-julgamento-da-medica-katia-vargas-assista-05122017/>. Acesso em: 30 maio. 2025.

CONDENADO por morte, ex-pastor pode ser inocente. O Estado de São Paulo, São Paulo, 10 de mar. de 2006, p. 37. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/20060310-41051-nac-37-cid-c3-not/busca/Silvio+Galiza>. Acesso em: 17 maio 2025.

DANTAS, Lisdeili Maria Nobre Guimarães; LISBOA, Gustavo Joaquim; GOMES, Andréa da Silva; SANTOS, Sara Andrade. Espriamento do crime na Bahia: um estudo a partir dos indicadores de crimes violentos letais intencionais. *Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales*, nov. 2019. Disponível em: <https://www.eumed.net/rev/cccss/2019/11/espriamento-crime-bahia.html>. Acesso em: 3 abr. 2025.

D'EÇA Aline. TJ acolhe recurso do MP e Kátia Vargas deverá ser submetida a novo júri popular. Ministério Público do Estado da Bahia, 16 ago. 2018. Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/noticia/43403>. Acesso em: 28 maio. 2025.

DECRETADA prisão preventiva de médica que provocou acidente em Ondina. Ministério Público do Estado da Bahia, 2013. Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/noticia/28398>. Acesso em: 25 maio 2025.

JUSTIÇA da Bahia nega recurso de Kátia Vargas e júri popular é mantido. G1, 2014. Disponível em: <https://g1.globo.com/bahia/noticia/2014/04/justica-da-bahia-nega-recurso-de-katia-vargas-e-juri-popular-e-mantido.html>. Acesso em: 25 maio 2025.

LACERDA, Nilson Luis. Absolvição por clemência à luz da soberania dos veredictos: (Im)possibilidade de apelação contra decisão manifestamente contrária à prova dos autos?. *Revista da EMERJ*, v. 25, n. 2, p. 9–21, 2023. Disponível em: <https://ojs.emerj.com.br/index.php/revistadaemerj/article/view/514>. Acesso em: 25 maio. 2025.

MELO, Luiz Guilherme Neves de; SILVA, Jorge Afonso Neves Anaice da. A aplicação do dolo eventual e da culpa consciente no crime de homicídio no trânsito. *Estação Científica*, v. 8, jul./dez., 2023. Disponível em:

<https://estacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/estacaocientifica/article/view/2405>. Acesso em: 27 maio. 2025.

MÉDICA Kátia Vargas é absolvida em júri popular, no fórum Ruy Barbosa. BATV, 02 dez. 2017. Salvador. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/6339866/>. Acesso em: 27 maio 2025.

MINISTRO do STF concede Habeas Corpus a pastores acusados de homicídio. Supremo Tribunal Federal, 2008. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/ministro-do-stf-concede-habeas-corpus-a-pastores-acusados-de-homicidio/>. Acesso em: 18 maio 2025.

NEVES, José Roberto de Castro (org.). Os Grandes Julgamentos da História. 1º edição. Rio de Janeiro. Editora Nova Fronteira. 2018.

NUCCI, Guilherme de S. **Curso de Direito Penal** - Vol.3 - 9ª Edição 2025. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025. E-book. p.6. ISBN 9788530996840. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530996840/>. Acesso em: 09 mai. 2025.

OLIVEIRA, Vanilson. STJ concede habeas corpus e altera relator do caso Lucas Terra. Correio Braziliense, 2025. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2025/02/7063460-stj-concede-habeas-corpus-e-altera-relator-do-caso-lucas-terra.html>. Acesso em: 19 maio 2025.

PAI pede prisão de pastor pela morte do filho. O Estado de São Paulo, São Paulo, 5 de jul. de 2002, p. 36. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/20020705-39707-nac-36-cid-c4-not/busca/Terra+Lucas>. Acesso em 17 maio 2025.

PERITOS criminais são cruciais na elucidação de crime contra irmãos gomes. SINPCRESP, 2017. Disponível em: <https://sinpcresp.org.br/posts/peritos-criminais-sao-cruciais-na-elucidacao-de-crime-contra-irmaos-gomes>. Acesso em: 25 maio 2025.

PINHEIRO, Gabriel. Pastores são condenados a 21 anos de prisão pelo homicídio de Lucas Terra. Ministério Público do Estado da Bahia, 2023. Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/noticia/67992>. Acesso em: 19 maio 2023.

QUARESMA, Amanda Gonçalves Prado. **Os corpos gritam para ninguém: uma análise dos laudos periciais produzidos pelo Instituto Médico Legal Nina Rodrigues no caso da Chacina do Cabula**. Dissertação (Mestrado em Direito), Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/36752>. Acesso em: 21 maio. 2025.

SAMPSON, Robert J.; RAUDENBUSH, Stephen W.; EARLS, Felton.

Neighborhoods and violent crime: a multilevel study of collective efficacy.

Science, v. 277, n. 5.328, p. 918-924, ago. 1997.

SANTOS, Fabiana Pereira dos. **Pessoas desaparecidas**: o papel do estado na disponibilização de informação como solução ao problema. Trabalho de Conclusão de Curso - Escola de Ciência e Informação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012. Disponível em:

https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/43452/1/Fabiana_Pereira_Santos_monografia_final.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

STF nega recurso e médica vai a júri popular por morte de irmãos na Bahia. G1, 2016. Disponível em: <https://g1.globo.com/bahia/noticia/2016/05/stf-nega-recurso-e-medica-vai-juri-popular-por-morte-de-irmaos-na-ba.html>. Acesso em: 25 maio 2025.

UNIVERSAL é condenada por morte de garoto. O Estado de São Paulo, 20 de out. de 2007, p. 36. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/20071020-41640-spo-36-ger-a38-not/busca/S%C3%ADlvio+Galiza>. Acesso em: 23 maio 2025.